Anexo I – Grupos e deliberações da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CEP/AL acerca dos processos relativos a débito de anuidade

**GRUPO 01 -** Profissionais **migrados** do sistema CREA que estavam **inadimplentes** com **2 (duas) anuidades ou mais**, **sem** registros de **movimentos** **no** **SICCAU**, tendo ciência ou não do processo de cobrança da anuidade do CAU, independente de apresentação de defesa à CEP com pedido de interrupção do seu registro no CAU. Esta opção contempla profissionais em fase de Notificação ou Auto de Infração. Nestes casos, de acordo com o Art. 64 da Lei Federal 5194 de 1966, que regulamenta o exercício dos profissionais do CREA, o profissional que estivesse com mais de 02 anuidades em aberto teria seu registro cancelado automaticamente, mas, por suposto erro operacional do CREA, eles vieram migrados com os registros profissionais ativos no SICCAU. Foi decidido o encaminhamento de Ofício para o CREA solicitando a listagem dos profissionais que se encontravam nesta situação antes de serem migrados para o CAU para respaldar a devida correção dos registros destes e **arquivamento** do processo com **CANCELAMENTO** da multa imposta e **interrupção do registro** destes profissionais até o primeiro dia de situação de irregularidade que ensejasse seu cancelamento em atendimento a Lei 5194/66 do CREA, uma vez que uma nova Lei (12.378/2010 do CAU) não pode criar efeitos retroativos que prejudiquem terceiros de boa-fé. Desta forma, os profissionais com registros interrompidos retroativamente não estariam em débito de anuidade com este Conselho, já que segundo a Lei, seus registros já deveriam estar cancelados perante o CREA.

**GRUPO 02 -** Profissionais migrados do sistema CREA que estavam adimplentes até 2009, sem registros de movimentos no SICCAU, tendo ciência do processo de cobrança da anuidade do CAU, independente de apresentação de defesa à CEP solicitando a interrupção de seu registro; para esse grupo ficou decidido que seria aplicado **SANÇÃO** **de** **SUSPENSÃO** do registro dos profissionais e **CANCELAMENTO DA MULTA** aplicada, baseado na lei 12.378/2010 que cria o CAU, em seu art. 19 que trata das sanções disciplinares, em seu parágrafo terceiro onde cita que no caso em que o profissional ou sociedade de arquitetos e urbanistas deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida. Aos profissionais que na apresentação da defesa solicitaram a interrupção dos seus registros, tais pedidos só serão deferidos após quitação de seus débitos de anuidade com o CAU. A CEP tomou a decisão pela alteração da sanção de multa aplicada pela suspensão levando em consideração que os profissionais encontrados nessa situação NÃO compareceram ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando houve a convocação coletiva para ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, procedimento realizado para assegurar a fidelidade das informações repassadas no período de transição. Desta forma, os processos gerados podem conter erros que prejudiquem terceiros sem que os mesmos tenham se inteirado dos fatos.

**GRUPO 03 -** Profissionais que estão enquadrados nos grupos "01", ou no "02", mas efetuaram o pagamento das anuidades pendentes em fase de Notificação Preventiva ou Auto de Infração e solicitaram a interrupção do registro. Para esse grupo ficou decidido que o processo seria **ARQUIVADO**, **as multas** **cancelaDAS** e os **registros interrompidos** a partir da data da solicitação.

**GRUPO 04 -** Profissionais que **não** estão enquadrados nos grupos "01" e "02", efetuaram o pagamento das anuidades pendentes e solicitaram a interrupção do registro (em fase de auto de infração), pedindo a suspensão da cobrança da multa; para esse grupo ficou decidido que se acataria a defesa, **arquivando o processo** e **suspendendo a multa**.

**GRUPO 05 -** Profissionais que estão enquadrados nos grupos "1" e "2", mas não foram notificados, pois os dados pessoais estão desatualizados e ainda não foi realizada publicação em jornal de maior circulação e/ou DOE, conforme Resolução n. 22 do CAU/BR. Para esse grupo ficou decidido que os arquitetos que já estavam em débito com 2 (duas) anuidades consecutivas junto ao CREA (GRUPO 01), teriam seus **processos arquivados**, **multas suspensas** e o **registro interrompido retroativamente**. Os profissionais que **não** se enquadrassem nessa situação teriam seus nomes **publicados** em jornal de maior circulação e/ou DOE, e os que não se defendessem em 30 dias, teriam seus registros suspensos, finalizando com isso o ponto de pauta I.